



DECRETO Nº 1.800/2020.

Altera redação do art. 9º do Decreto nº 1.793/2020, que fixa horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

SERGIO RONI BRUNING, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.771/2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mata e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado pelo Decreto Municipal nº 1.793/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.793/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Fica determinado que o horário de funcionamento dos estabelecimentos privados, quando autorizado, deverá ater-se exclusivamente ao período das 06h às 22h.

Art. 2º Fica estabelecida a lotação máxima de clientes em compras no interior dos estabelecimentos privados autorizados no patamar de 15% (quinze por cento) do PPCI.

Parágrafo único. O controle do teto de lotação estabelecido no *caput* é de responsabilidade dos estabelecimentos privados.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.799/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 15 DE JUNHO DE 2020.

SERGIO RONI BRUNING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em: 15/06/2020

SERAFIM JOSÉ SPOLAOR
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Decreto</u> esteve	
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>15/06/2020</u>	
à <u>29/06/2020</u>	
Mata (RS), <u>29/06/2020</u>	